

Cambé, aos 24 de junho de 2.024.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 23/2024

 Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná	
PROTOCOLO Nº	<u>269</u> <u>24</u>
Recebido em	<u>26/06/24</u> às <u>16:45</u>
Protocolista	

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 23/2024, cuja súmula tem o seguinte teor: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte (CMT), criação do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23 /2.024

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Transporte (CMT), o Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL E TRANSPORTE (CMT)

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cambé, o Conselho Municipal de Transporte (CMT), como órgão permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com objetivo de promover, estabelecer, acompanhar e avaliar a participação dos diversos setores organizados da sociedade e na implementação de programas voltados ao desenvolvimento do Sistema de Transporte Público do Município de Cambé/PR.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transporte (CMT):

- I - administrar o Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP), visando sempre o cumprimento de sua finalidade;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP), promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- IV - estabelecer normas e diretrizes para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP);
- V - aprovar operações de financiamento e de repasse de recursos a fundo perdido;
- VI - consultar sobre a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) para as atividades a que se destinam;
- VII - prestar contas, semestralmente, ao Prefeito e a Câmara Municipal;

VIII - outras consultas envolvendo despesas a cargo do Fundo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte (CMT) será composto por membros indicados pelos Órgãos e Entidades que representam, sendo eles:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da concessionária operadora do Sistema de Transporte Público do Município de Cambé;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Poder Legislativo;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de Associação de comerciantes de Cambé;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de Associação de pessoas com deficiência;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de Associação de ciclistas.

§ 1º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

§ 2º O Conselho Municipal de Transporte terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Conselheiros, conforme estabelecidos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros nomeados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez;

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercícios nas Secretarias, Autarquias e empresas públicas municipais, cujos nomes serão apresentados em reunião ordinária ou extraordinária para este fim.

§ 6º Caberá às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º As despesas necessárias com material de consumo e afins deverão estar vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 4º O Conselho Municipal reunir-se-á semestralmente, na primeira semana de cada mês subsequente, e, extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões serão realizadas com presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e as consultas serão tomadas mediante votação de maioria simples;

§ 2º Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP), de natureza financeira e que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro a projetos referentes ao transporte público no Município de Cambé/PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Transporte (CMT).

Art. 7º Constituem receitas do FMTP:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações internas e externas, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- III - subsídio público: custeio de parte dos benefícios tarifários pelo poder municipal, estadual e federal;
- IV - receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- V - arrecadação do Vale-transporte pago pelas empresas ao financiamento do sistema;
- VI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VII - créditos suplementares especiais;
- VIII - das receitas provenientes das publicidades nos espaços públicos dos Terminais urbanos, pontos de Integração (*PIT's*) e nos coletivos (*busdoor*).

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público;
- II - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

III - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

IV - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;

VI - investimento em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público;

VII - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Transporte Público (FMTP) deverão ser mantidos em conta específica vinculada ao FMTP.

Art. 10. Nenhuma despesa deverá ser realizada sem a necessária dotação orçamentária.

Parágrafo único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, abertos por decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de junho de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 24 de setembro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Dentre as preparações para instalarmos o novo sistema de transporte público coletivo municipal, é de grande importância a criação de um Fundo Municipal específico para gerir as finanças do novo sistema, bem como um Conselho Municipal para fiscalizar e orientar sobre as receitas adquiridas para esta finalidade.

O transporte coletivo é qualificado como serviço público de natureza essencial e, portanto, se confunde com a finalidade do Estado sendo dever Constitucional que o serviço seja continuamente prestado e, preferencialmente, de forma eficiente.

O objetivo da criação de um Conselho Municipal de Transporte é permitir a participação e controle da população do sistema de Transporte Público Coletivo. O órgão, com função consultiva e fiscalizadora, será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, visando promover, estabelecer, acompanhar e avaliar a participação dos diversos setores organizados da sociedade e na implementação de programas voltados ao desenvolvimento do sistema de transporte.

Dentre as principais funções do conselho, destaca-se a administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Transporte e o acompanhamento da operação do serviço público, prestando contas semestralmente para a Prefeitura Municipal de Cambé.

É sugerida a participação do poder legislativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, concessionária operadora, e da Associação Comercial e Empresarial de Cambé - ACIC.

O Conselho Municipal de Transporte será criado por Lei específica, junto ao Fundo Municipal.

O Fundo Municipal de Transporte Público fundamenta-se na garantia de condições financeiras para o custeio e investimento em controle, operação, fiscalização e planejamento do Transporte Público Coletivo em Cambé, visando ações como a modicidade tarifária e melhora na qualidade do sistema, cuja aplicabilidade é exclusiva ao transporte público coletivo, tendo o Conselho Municipal de Transporte a responsabilidade de sua administração e gerenciamento.

A receita do Fundo Municipal de Transporte Público pode ser constituída por dotações orçamentárias, doações, publicidade, estacionamento rotativo, bem como subsídio público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 26/06/2024 10:04:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/beff33e9-adec-4e95-b2df-57b6a5700431>

